

LEI Nº 911/89

**“CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
PARA PROMOVER INCENTIVO À APOSENTADORIA”**

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Servidor Público Municipal em condições de se aposentar, durante os exercícios de 1989/1990, o auxílio a título de incentivo, na forma prevista nesta Lei.

Inciso I - Os Servidores que percebem salários ou vencimentos correspondentes a até 03 (Três) pisos salariais, serão contemplados por ocasião de sua aposentadoria, com o auxílio de 01 (Um) salário ou vencimento atual, para cada 05 (Cinco) anos ou fração do tempo de serviço prestado à Prefeitura.

Inciso II - Aos Servidores com salários ou vencimentos superiores a 3 (Três) pisos salariais, mediante idêntico critério, será concedido o auxílio correspondente a 1 (um) salário ou vencimento atual, para cada 10 (Dez) anos ou fração de serviços prestados à Prefeitura.

Art. 2º - O salário ou vencimento acima referido será pago por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 16 de maio de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**